

Decreto nº 15.931, de 7 de março de 2002.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS/RN), extingue o Conselho Estadual do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.992, de 30 de outubro de 2001;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS/RN), com a finalidade de promover os meios necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com os programas destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar, da reforma agrária e da geração de emprego e renda no meio rural.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS/RN):

- I - formular propostas de políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
- II - coordenar, articular e propor a adequação de políticas públicas às necessidades do desenvolvimento rural sustentável;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV - orientar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, constituídos pelos Municípios e que sejam reconhecidos pelo CEDRUS/RN;
- V - planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e propor ações, quando da ocorrência de estiagem, que possibilitem o enfrentamento imediato das suas conseqüências;
- VI - promover a divulgação da política institucional do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - aprovar seu regimento interno;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º. Integram o CEDRUS/RN:

- I - o Secretário Chefe da Casa Civil, que o presidirá;
- II - os seguintes Secretários de Estado ou seus representantes:
 - a) da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças;
 - b) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca;
 - c) da Secretaria de Estado de Governo e de Projetos Especiais;
 - d) da Secretaria de Estado da Ação Social;
 - e) da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, de Colonização e de Apoio à Reforma Agrária.
- III - um representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte;
- IV - um representante do Instituto de Regularização Fundiária e Apoio à Reforma Agrária;
- V - um representante da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- VI - um representante da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- VII - um representante da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte;
- VIII - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX - um representante da Federação da Agricultura do Rio Grande do Norte;
- X - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte;
- XI - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte;
- XII - um representante da Arquidiocese de Natal;
- XIII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;
- XIV - um representante da Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos III a XIV deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, ao Presidente do CEDRUS/RN, através de ofício.

§ 2º. Os membros do CEDRUS/RN serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A participação no CEDRUS/RN não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º. O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, ou seu representante, será o vice-presidente do CEDRUS/RN, competindo-lhe substituir o presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. A estrutura de funcionamento e de deliberações do CEDRUS/RN compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas.

Art. 5º. O Plenário do CEDRUS/RN constitui-se em órgão de deliberação coletiva do Conselho.

§ 1º. O Plenário deliberará por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 2º. Nas deliberações do CEDRUS/RN, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º. Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CEDRUS/RN poderá deliberar “ad referendum” do Plenário.

§ 4º. Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades ou outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 6º. A Secretaria do CEDRUS/RN será chefiada por Secretário Executivo, indicado pelo seu presidente e nomeado pelo Governador do Estado, com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver gestões junto aos Municípios, no sentido de apoiar a constituição dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, para interagirem com o CEDRUS/RN;
- II - implementar as deliberações do CEDRUS/RN;
- III - preparar pauta, apoiar convocação, providenciar logística e secretariar as reuniões do Conselho;
- IV - consolidar e encaminhar o conjunto de propostas dos planos, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios à aprovação do CEDRUS/RN;
- V - propor a adequação das normas operacionais dos planos, programas, projetos e ações que integram o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Rio Grande do Norte, às resoluções do Conselho;
- VI - promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade do desenvolvimento rural sustentável do Estado;
- VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução dos planos, programas, projetos e ações que integram o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural, relatando seus impactos ao Plenário do CEDRUS/RN;
- VIII - emitir pareceres técnicos sobre as matérias que lhe forem encaminhadas, caso seja necessário para o esclarecimento da questão;
- IX - promover a divulgação e articular apoio político-institucional aos planos, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria terá uma equipe técnica e administrativa composta por funcionários da Administração Estadual e deverá funcionar em instalações adequadas, dispondo dos equipamentos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 7º. As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria do CEDRUS/RN e serão presididas pelos Secretários de Estado ou seus substitutos legais, aos quais os programas, projetos e/ou serviços específicos estejam vinculados, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- a) analisar tecnicamente matérias enviadas pelo Plenário ou pela Secretaria do Conselho;
- b) formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;
- c) identificar fontes de recursos financeiros;
- d) estimar as demandas dos beneficiários;
- e) propor estudos e projetos de impacto;
- f) submeter à aprovação do Plenário, os programas, projetos e/ou serviços diretamente ligados às suas áreas específicas

de atuação.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do Conselho, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, através de Resolução do CEDRUS/RN, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 9º. As Câmaras Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

Art. 10. O CEDRUS/RN reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. As decisões do Conselho terão ampla divulgação, objetivando a transparência de suas ações.

Art. 12. Fica extinto o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, criado pelo Decreto nº 13.148, de 12 de novembro de 1996, ficando suas atribuições absorvidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS/RN), através de Câmara Técnica Setorial a ser criada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 7 de março de 2002, 114º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Paulo Tarcísio de Albuquerque Cavalcanti